



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



## **LEI Nº 362, DE 28 DE JUNHO DE 2016**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bens patrimoniais móveis, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar bens patrimoniais móveis, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, e demais disposições pertinentes à matéria, que não mais atendem às necessidades do Município:

Fundo Municipal de Saúde	CHEVROLET CORSA,2011/2012, PL.: AUK-9458 (PR), CH.: 9BGXH68X0CC144446
PM de Boa Esperança do Iguaçu	VOLKSWAGEN GOL POWER, 2002/2002, PL.: AKG-0164 (PR), CH.: 9BWCA05X92P082858
PM de Boa Esperança do Iguaçu	RENAULT MASTER (AMBULÂNCIA),2004/2004, PL.: ALT-5843 (PR), CH.: 93YADCRD54J494200
PM de Boa Esperança do Iguaçu	SUCATA DE CAÇAMBA 10m3
PM de Boa Esperança do Iguaçu	SUCATA DE GELADEIRAS, MÁQUINAS DE CORTAR GRAMA, FOGÕES, VENTILADORES E OUTROS

**Art. 2º** -A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

**Art. 3º** -O preço dos bens patrimoniais móveis alienados, será aquele estipulado através da avaliação a ser realizada por Comissão designada pela Administração Municipal, e será observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos bens.

**Art. 4º** -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

**Art. 5º** - A alienação prevista no artigo 1º desta Lei, está em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.**

**CLAUDEMIR FREITAS**  
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;  
Cumpra-se.**